## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001599-66.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços

Requerente: Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A

Requerido: José Roberto da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO SA ajuizou Ação Monitória em face de JOSÉ ROBERTO DA SILVA aduzindo, em síntese, que é credor do requerido da quantia de R\$ 14.235,68, representada por instrumento particular (fls. 29/41) e apurada através de passagens em praças de pedágio na pista especial "sem parar", mediante débito automático em conta indicada. Assevera que, apesar de diversas tentativas de composição, persistiu a situação de inadimplência do réu que não mantém valores suficientes em conta corrente. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

O requerido foi citado (fls. 47) e não se manifestou nos autos (fls. 48).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

O instrumento de contrato que instrui a presente ação monitória não possui eficácia de título executivo porque ausentes os requisitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Conquanto não possa ser considerado título de exação, prevalece como documento comprobatório da obrigação da aderente ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno o requerido a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Declaro constituído o título executivo (art. 1102c, § 3°, do CPC).

P.R.I.

Ibate, 11 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA